

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 06/2024

Objeto da Licitação: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA RESTAURANTE DOS FUNCIONÁRIOS, LOCALIZADA NO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Tipo: Técnica e Preço.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília/DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC

07/2023, de 23 de novembro de 2023.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Moisés do Espírito Santo Júnior	Membro Titular
Andrea Menez Vieira Silveira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
Fernanda Santiago Sales	Diretora Administrativa e de Recursos Humanos
Indiara Campos da Silva	Gerente Administrativa e de Recursos Humanos
Luísa Silveira Borges	Supervisora de Alimentos e Bebidas

DOS FATOS

Referimo-nos à análise da proposta comercial apresentada pela licitante habilitada no certame supramencionado, na qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência nº 06/2024, do tipo técnica e preço, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, NO RAMO ALIMENTÍCIO, DENOMINADA RESTAURANTE DOS FUNCIONÁRIOS, LOCALIZADA NO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.



Site: www.iateclubedebrasilia.com.br

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise, capacidade técnica e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, cumpre informar que foram realizadas duas sessões de recebimento dos envelopes de documentos de habilitação, em razão do não comparecimento de 03 (três) empresas no primeiro pleito, conforme previsto no item 13.9 do Edital.

A primeira sessão, ocorrida no dia 05 de junho de 2024, contou com a participação apenas da licitante **DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, a qual o envelope de nº 1 (documentos de habilitação) foi aberto e toda documentação nele constante foi rubricada pelo Presidente da Comissão, ressaltando que o envelope de nº 02 (propostas comerciais) foi retido, rubricado e permaneceu lacrado, sob guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a próxima sessão.

Na segunda sessão, realizada no dia 12 de junho de 2024, foi constatado novamente a participação apenas da licitante **DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sendo que, naquela sessão, o envelope de nº 2 (proposta comercial) da empresa participante foi aberto e a proposta comercial rubricada pelo Presidente.

Em 20 de junho de 2024, após análise preliminar dos documentos de habilitação, foi aberta diligência de solicitação de documentos à licitante **DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sendo que a referida empresa entregou, tempestivamente, os documentos diligenciados.

Assim, em 21 de junho de 2024, após minuciosa análise dos Documentos de Habilitação apresentados pela licitante supracitada, foi publicado no sítio eletrônico do **IATE**, a Ata de Habilitação da empresa participante do certame, por meio da qual foi devidamente habilitada, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital.

DA ANÁLISE TÉCNICA



Destarte, cumpre esclarecer que a Comissão Técnica realizou uma visita *in loco* ao estabelecimento comercial da empresa licitante e que a análise da proposta técnica e comercial da empresa proponente foi realizada em estrita observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência nº 06/2024, contemplando os seguintes fatores:

ITEM	AVALIAÇÃO – TÉCNICA	NOTA
01	Experiência no ramo e Compatibilidade.	Nota Máxima – 25 pontos
02	Capacidade de atendimento.	Nota Máxima – 10 pontos
03	Variedade dos serviços a serem executados.	Nota Máxima – 20 pontos
04	Metodologia de Trabalho.	Nota Máxima – 05 pontos

ITEM	AVALIAÇÃO – PREÇO		NOTA
05			Nota Máxima – 15 pontos
06			Nota Máxima – 25 pontos
		TOTAL:	100 PONTOS

Nesse sentido, em cumprimento às disposições editalícias, no dia 26 de junho de 2024, a Comissão Técnica, composta pela Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos do Iate Clube de Brasília, realizou meticulosa análise prévia da proposta comercial apresentada pela empresa habilitada no certame licitatório, oportunidade em que fora verificado que a empresa participante do certame não cumpriu integralmente as previsões descritas no edital convocatório, razão pela qual a Comissão Técnica sugeriu a abertura de diligência para complementação da proposta comercial apresentada no certame.

Ante a manifestação técnica, no dia 05 de julho de 2024, esta Comissão Permanente de Licitação publicou o aviso de adiamento do resultado da proposta comercial, em virtude da necessidade de abertura de diligência à empresa **DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

Assim, em 08 de julho de 2024, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo para que a referida empresa sanasse as inconformidades detectadas no envelope de nº 02 – "Proposta Comercial", conforme prazo estipulado no documento encaminhado via e-mail para a licitante e publicado no sítio eletrônico do Iate.

No dia 10 de junho de 2024, a licitante apresentou, tempestivamente, a proposta comercial ajustada, a qual foi requerida pela Comissão Permanente de Licitação.



Logo, no dia 16 de julho de 2024, após análise de toda a documentação entregue pela licitante e acostadas aos autos da Concorrência 06/2024, a Comissão Técnica formalizou sua decisão através de parecer técnico acostado às fls. 284/285, sendo que toda análise foi realizada em consonância e estrita observância às previsões contidas no item 9.1 do Termo de Referência, chegando ao seguinte resultado:

ITEM 9.2.1 – Experiência no ramo e compatibilidade:

a) Tempo de atuação da empresa no ramo alimentício

N.º	EMPRESA		Início das Atividades	Máximo 5 Pts
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA	DE	20/12/2023	0

b) Compatibilidade das características da estrutura da licitante (Visita técnica)

N.º	EMPRESA	Máximo 20 Pts
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10

ITEM 9.2.2 - Capacidade de atendimento

N.º	EMPRESA	Máximo 10 Pts
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	10

ITEM 9.2.3 – Variedade dos serviços a serem executados

N.º	EMPRESA	Máximo 20 Pts
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	20

ITEM 9.2.4 – Metodologia de Trabalho

N.º	EMPRESA	Máximo 5 Pts
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	5

ITEM 9.2.5 – Proposta de Investimento

N.º	EMPRESA	Máximo 15 Pts
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	15



ITEM 9.2.6 - Preços do Cardápio

N.º	EMPRESA	Máximo 25 Pts
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	25

ITEM 9.2.7 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

N.º	EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
1°	DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	85

DA DECISÃO

Considerando as razões e manifestações supracitadas, tendo em vista a verificação de que a proposta é adequada às necessidades do Iate Clube de Brasília, e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, a Comissão Permanente de Licitação adjudica à empresa **DG OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** o objeto do presente certame e remetemos à autoridade competente o resultado da Concorrência nº 06/2024, para sua devida homologação.

Por fim, em razão da participação de apenas uma empresa no certame, entendemos não haver a necessidade da abertura de prazo recursal, uma vez que o objeto do certame foi adjudicado a única empresa participante. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Brasília-DF, 17 de julho de 2024.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS Membro Titular

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR Membro Titular